

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.421, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Altera os §1º, §2º do Art.4º, Art.6º, e altera o Art.8º e Parágrafo Único da Lei 6902/2015.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

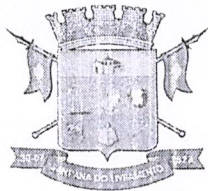
Art. 1º Ficam alterados os §1º, §2º do Art. 4º, Art. 6º e altera o Art. 8º e Parágrafo Único da Lei 6902/2015, que passa a ter a seguinte redação:

§1º - No caso de produtos agrícolas in natura, só poderão comercializar no espaço da feira agricultores familiares com CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar):

§2º - Na Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária será permitida, ainda a realização de atividades recreativas, musicais, gastronômicas e culturais bem como a promoção de campanhas de interesse social, especialmente de segurança e educação alimentar e oficinas de capacitação.

“Art.6º - Fará parte da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e da Economia Solidária, uma praça de alimentação, com produtos da gastronomia local, devidamente autorizada pelo Conselho Gestor, onde será permitida colocação de mesas e cadeiras para atendimento aos consumidores neste espaço.”

“Art.8º - A gestão da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, será de responsabilidade do Comitê dos Feirantes, fórum a ser formado por (01) um representante de cada uma dessas entidades e seu respectivo suplente: Associação Santanense de Produtores de Hortifrutigranjeiros – ASPH, Casa da Economia Solidária, Associação das Agroindústrias – ASA, Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA e representante dos consumidores que deverá ser indicado pelo Conselho dos Feirantes. O Comitê de Feirantes será subsidiado por um Conselho Gestor Tripartite, formado por (03) três representantes do Comitê de Feirantes, (01) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA e (01) um representante da EMATER Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – O Comitê dos Feirantes será responsável na forma desta Lei, pelo cadastramento dos feirantes e o controle de qualidade dos produtos, sendo responsável pela manutenção da higiene e limpeza do espaço.”

Sant'Ana do Livramento, 13 de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração